PROCESSO LICITATÓRIO N° 40/2022
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 03/2022

Contratação de obras e serviços de engenharia para construção de edificações populares.

O Município de Vargem, pessoa jurídica de direito público interno, ***TORNA PÚBLICO*** *que fará realizar licitação na modalidade* ***TOMADA DE PREÇOS****, no dia* ***20 de junho de 2022****, às* ***13h30min****, para a contratação de* ***obras e serviços de engenharia para construção de edificações populares****, a qual será do tipo* ***MENOR PREÇO POR ITEM****, pelo* regime *de execução de* ***EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL*** *a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.*

O prazo para os proponentes apresentarem os envelopes de documentos para habilitação e propostas de preço será até as ***13h30min do dia 20 de junho de 2022,*** *ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal sita à Rua Benjamin Margotti, nº 214, Centro, Vargem/SC, CEP 89638-000. A abertura dos envelopes será realizada no mesmo dia e mesmo horário, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, no mesmo endereço supracitado.*

CAPITULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
Art. 1º - *O objeto da presente licitação é a* ***Contratação de obras e serviços de engenharia para construção de edificações populares****, conforme projeto, memorial descritivo e cronograma anexos, com recursos de Transferência Especial do Governo Estadual (conforme Programa SC Mais Moradias, Processo SGPe SDS 597/2022 e Portaria SEF nº 166/2022) e contrapartida do Município.*

Parágrafo único - *O valor global previsto para a execução dos serviços, conforme consta das respectivas planilhas orçamentárias em anexo, será de R$ 1.250.737,50 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e sete reais, e cinquenta centavos).*

CAPITULO II – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Art. 2º -*Integra este edital a minuta do instrumento de contrato, que deverá ser assinada pelo proponente vencedor do certame no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do ato homologatório, sob pena de decair o direito à contratação na forma do art. 64 da Lei 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.*

Art. 3º -*Caso a empresa vencedora do certame se recuse a assinar o Contrato, no prazo e nas condições licitadas (o que implicará descumprimento total da obrigação), decairá o seu direito à contratação, e a sujeitará ainda às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, mais à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).*

Parágrafo único - *Ocorrendo essa recusa, o Município poderá convocar as participantes habilitadas remanescentes, na ordem de classificação (arts. 64, 2º e 81, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93).*

Art. 4º -*A data fixada para assinatura do Contrato poderá ser postergada, a critério do Município, desde que por motivo justificado.*

Art. 5º -*O prazo para a execução e entrega dos serviços será de 300 (trezentos) dias e a vigência contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.*

§ 1º - *Ficam vedadas as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos básicos de obras ou nos termos de referência de serviços de engenharia constantes no Processo Licitatório em curso.*

§ 2º - *O acompanhamento, fiscalização e aferição será realizado por Eventos, ficando vedado o reconhecimento do pagamento caso os mesmos não tenham sido concluídos 100% (cem por cento), estando de responsabilidade do engenheiro fiscal verificar as disposições contratuais e legais.*

§ 3º - *A contratada deve permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.*

§ 4º - *A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado*

Art. 6º -*Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis por um período de um (01) ano, após este prazo os serviços serão reajustados com base no IGP-DI/FGV.*

CAPITULO III – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º -*Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais, individualmente, que possuam em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do presente Edital, cadastrados na Prefeitura Municipal de Vargem/SC ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao do recebimento das propostas.*

Parágrafo único - *Informações sobre cadastramento (Certificado de Registro Cadastral – CRC) obter-se-ão pelo telefone (49) 3549-0068, com o Setor de Compras;*

Art. 8º -*Não poderão participar Empresas que estejam sob processo de falência, ou concordata ou em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de qualquer dos poderes, da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão autor da sanção ou responsável.*

Art. 9º -*A participação na presente Licitação, enseja a aceitação plena das condições prescritas neste Edital*

e em seus anexos.

Art 10. *Não poderão participar, direta ou indiretamente nesta licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Vargem, seja da administração direta ou indireta, bem como os demais impedimentos constantes do art. 9º, da Lei 8.666/93 e diplomas complementares*

Art 11. *Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.*

Art 12. *Para se manifestar nas fases deste procedimento licitatório as participantes poderão credenciar um representante:*
I - *Se administrador da empresa, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo ou documento de nomeação ou eleição e documento de identidade;*
II - *Se terceiro, mediante instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma e documento de identidade.*

§ 1º - *Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma proponente.*
§ 2º - *O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela proponente, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.*
§ 3º - *Fica assegurado aos proponentes, até a data da abertura dos envelopes, mediante juntada dos documentos previstos neste artigo, a substituição do seu representante junto ao processo licitatório.*
§ 4º - *No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento, o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/06. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO.*

Art 13. *A abertura dos envelopes com os documentos e propostas se efetuará às* ***13h30min do dia 20 de junho de 2022****, pela Comissão Permanente de Licitações, com qualquer número de representantes dos proponentes presentes no ato.*

§ 1º - *Somente serão abertas as propostas das proponentes que apresentarem todos os documentos solicitados no edital, sendo devolvidos aos proponentes inabilitados os envelopes de proposta lacrados.*
§ 2º - *Havendo recurso, as partes serão notificadas para abertura das propostas em nova data a ser designada.*
§ 3º - *Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.*

CAPITULO IV – DA HABILITAÇÃO
Art 14. *Para a fase de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:*

§ 1º - DA REGULARIDADE JURÍDICA:

I - *Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;*

II - *Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;*

III - *Comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação expedida pela Junta Comercial do Estado, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC nº 123/06 e Alterações Posteriores.*

IV - *Comprovação da condição de Microempreendedor Individual (MEI), enquadrado, mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), disponibilizado no site do Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC nº 123/06 e Alterações Posteriores.*

§ 2º - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I - *Certificado de Registro Cadastral, expedido pelo Município de Vargem, com habilitação no grupo/classe respectiva;*

II - *Cópia do CNPJ;*

III - *Prova de inscrição no Cadastro Municipal ou Estadual de Contribuintes, se houver;*

IV - *Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;*

V - *Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;*

VI - *Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;*

VII - *Prova de Regularidade com FGTS;*

VIII - *Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;*

IX - *É dispensada a apresentação dos documentos de habilitação previstos nos subitens II a VIII, desde que os mesmos estejam expressamente citados no CRC e dentro do prazo de validade.*

§ 3º - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA*, apresentar:*

I - *Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede ou domicilio da licitante com data de expedição de até 60 (sessenta) acompanhada da certidão de registro no sistema Eproc, se exigida****. (Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação).***

II - *Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo Termo de Abertura, Encerramento e registro no órgão competente, extraídos do Livro Diário, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;*

a - *O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados na forma do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, deverá atender obrigatoriamente a Instrução de Serviços nº 107, de 23 de maio de 2008 do DNRC.*

b - *Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no "Diário Oficial" de:*

i. Balanço patrimonial;
ii. Demonstração do resultado do exercício;
iii. Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
iv. Notas explicativas do balanço.

c - *Para outras empresas:*

i. Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
ii. Demonstração do resultado do exercício.
iii. Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
iv. Deverá apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado do Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito.

d - *As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.*

III - *Comprovação, através de dados do Balanço Patrimonial, de que possui boa situação financeira da empresa, cujos índices deverão ser apurados e apresentados (em documento assinado pelo Contador responsável) pela aplicação das seguintes fórmulas:*

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{A.C + A.R.L.P}{P.C. + P.N.C.} = \text{maior ou igual a } 1{,}00$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{AT}{P.C. + P.N.C} = \text{maior ou igual a } 1{,}00$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{A.C}{P.C.} = \text{maior ou igual a } 1{,}00$$

Onde*: A.C. = Ativo Circulante; A.R.L.P. = Ativo Realizável a Longo Prazo; A.T. = Ativo Total; P.C. = Passivo Circulante; P.N.C. = Passivo Não Circulante;*

a - *obter resultados iguais ou superiores a 1,00 de forma a demonstrar adequada disponibilidade de*

recursos para a satisfação das obrigações assumidas, justificando-se tal exigência em função de tratar-se de obra cujos pagamentos dependerão da liberação de recursos provenientes do Governo Federal.

IV - *Comprovação, através de dados do Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total orçado pela Prefeitura Municipal de Vargem, para esta licitação.*

§ 4º - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*, apresentar:*

I - *Prova de registro e regularidade da Empresa e do(s) seu(s) respectivo(s) Responsável(is) Técnico(s) no CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes pertinentes ao certame;*

II - *Declaração de visita ao local dos serviços/obra, expedida por responsável técnico da proponente, com data de visita, no mínimo, 2 (dois) dias antes da data limite para a entrega da documentação e das propostas. Na inviabilidade de se realizar a visita técnica, esta pode ser substituída por declaração da proponente de que conhece as condições dos locais para a execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município;*

§ 5º - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL*, apresentar:*

I - *Atestado(s) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da proponente, pela execução de serviços similares e compatíveis com o objeto licitado;*

II - *Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços licitados, de acordo com o Memorial Descritivo;*

III - *Declaração formal de disponibilidade da equipe mínima necessária à execução dos serviços licitados, de acordo com o Memorial Descritivo;*

§ 6º - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL*, apresentar:*

I - *Comprovar que possui em seu quadro de pessoal, na data da entrega dos envelopes, Profissional(is) de nível superior - sendo 01 (um) Arquiteto e Urbanista ou 01 (um) Engenheiro Civil - devidamente(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica atestando a execução de obra ou serviço de característica semelhante ao objeto licitado e de acordo com a qualificação técnica operacional solicitada anteriormente, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, registrado no CREA/CAU;*

II - *Comprovar que o(s) Profissional(is) indicado(s), pertence(m) ao quadro de pessoal da Empresa, mediante apresentação da ficha de registro de empregados, autenticada junto a D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, ou contrato específico de prestação de serviços e/ou no caso do profissional ser sócio da empresa, pela cópia do contrato social;*

III - *Na inviabilidade de comprovar que o(s) Profissional(is) indicado(s) pertence(m) ao quadro de pessoal da Empresa, apresentar Termo de Compromisso, comprometendo-se a comprovar a contratação até o momento da assinatura do contrato, se vencedora.*

§ 7º - OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

I - *Declaração formal, assinada por representante legalmente constituído, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo constante no anexo II.*

II - *Declaração formal, assinada por representante legalmente constituído, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.*

III - *Declaração de não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea "a" da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea "a", inc. II, alínea "a" da Constituição do Estado de Santa Catarina.*

§ 8º - NOTAS COMPLEMENTARES

I - *Para instruir e complementar o Processo Licitatório, fica facultado à Comissão de Licitações consultar o site oficial disponibilizado para confirmar e ou extrair via de certidão indispensável para regularizar documento apresentado com insuficiência, desde que não altere a sua validade jurídica;*

II - *Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 01; preferentemente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente (exemplo: 1/5; 2/5...5/5), encadernados e rubricados pelo Licitante;*

III - *Se a proponente responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;*

IV - *Se a proponente responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta;*

V - *Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão para efeito de julgamento, independentemente da inscrição do CNPJ do Proponente;*

VI - *Caso os documentos solicitados no **§1º** sejam apresentados no ato do credenciamento do Representante da proponente, fica facultada a apresentação destes no envelope nº 01.*

VII - *Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços a serem executados e das condições dos serviços, após o prazo concedido para a realização da visita técnica.*

Art 15. *Estes documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, separado da proposta, endereçado à Prefeitura Municipal de Vargem/SC, contendo os dizeres: "TOMADA DE PREÇOS N° 03/2022 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS", e o nome da proponente (caso o envelope não seja timbrado).*

Art 16. *Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 30 (trinta) dias, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica.*

Art 17. *Serão inabilitados os proponentes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.*

Art 18. *As empresas proponentes que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados no Capítulo III serão inabilitadas.*

Art 19. *A Contratada poderá, com a prévia permissão do Município de Vargem, subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 16 a 19 do Decreto Municipal 957/2019, instituto este inaplicável quando o licitante for microempresa e empresa de pequeno porte; consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal 8.666/93; e consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.*

§ 1º - *As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas devem ser indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;*

§ 2º - *No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, deve ser apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização;*

§ 3º - *A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;*

§ 4º - *Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens.*

§ 5º - *São vedadas:*

a) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

b) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

§ 6º - *A subcontratação não altera as obrigações contratuais do Contrato decorrente desta licitação.*

§ 7º - *Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à empresa contratada, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a(s) subcontratada(s) pela subcontratação ajustada.*

CAPITULO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS

Art 20. *A proposta de preços das proponentes deverá ser entregue no original ou em fotocópia autenticada, em 02 (duas) vias de igual teor, datilografada, ou com utilização de editor de textos computacional, e colocadas em envelope fechado, endereçado à Prefeitura Municipal de Vargem/SC, contendo os dizeres: "Tomada de Preços N° 03/2022 – Envelope Nº 02 - Proposta", e o nome da proponente (caso o envelope não seja timbrado), devendo constar:*

I - *Prazo para a execução dos serviços que deverá ser no máximo de 300 (trezentos) dias, contados da emissão da ordem de serviço.*
II - *Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.*
III - *Planilha orçamentária com preços unitários e totais expressos em reais.*
IV - *Cronograma físico-financeiro.*

Parágrafo único - *As propostas de preços devem apresentar o* ***detalhamento da composição do BDI praticado****, bem como demonstrar, do valor total,* ***quanto se refere à mão de obra, à material e à utilização dos equipamentos, máquinas e ferramentas****.*

Art 21. *Todos os documentos de caráter técnico que integram este processo licitatório (orçamento, planilhas, cronogramas), deverão estar assinados por profissional habilitado, acompanhado de menção do título profissional e número de registro no Conselho Regional (Resolução n° 282/83, do CONFEA).*

Art 22. *Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, que forem necessárias para a execução dos trabalhos objeto desta Licitação.*

§ 1º - *As propostas, depois de entregues, serão irretratáveis e irrenunciáveis.*
§ 2º - *Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, ou cujos preços sejam inexeqüíveis, presumindo-se como tal aquelas que contiverem preços unitários irrisórios ou excessivos, face aos praticados no mercado.*
I - *Para efeitos deste parágrafo, considera-se* ***preço excessivo*** *aquele que exceder aos valores demonstrados no Artigo 1º, qual seja, R$ 1.250.737,50* ***(Um milhão, duzentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e sete reais, e cinquenta centavos)****.*
II - *Para efeitos deste parágrafo, considera-se* ***preço irrisório*** *aquele cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:*
a) *Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução da obra.*
b) *Valor orçado para execução da obra.*

CAPITULO VI – DO PREÇO
Art 23. *O preço unitário e global deverá ser cotado em moeda nacional.*

Art 24. *O preço ofertado será líquido, já incluso todos os impostos, taxas e demais encargos.*

Art 25. *Havendo discordância entre o preço unitário e total, resultante de cada item, prevalecerá o primeiro.*

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
Art 26. *O julgamento se fará entre a(s) proposta(s) qualificada (s) e a adjudicação se fará à proponente cuja proposta esteja de acordo com as especificações contidas no presente EDITAL, e que apresente: MENOR PREÇO POR ITEM.*

§ 1º *Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, o desempate será por sorteio, de acordo com o Art. 45, §2° da Lei n° 8.666/93.*
§ 2º *A(s) proposta(s) com preço(s) unitário(s) e/ou global(is), cotado(s) acima dos preço(s) máximo(s) estimado(s), será(ão) desclassificada(s).*

Art 27. *A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado no Edital, conforme determina o Art. 43, III, da Lei n° 8.666/93.*

Art 28. *As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após intimação, a contar da declaração de vencedor, se uma EPP ou ME for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*
§ 1º *As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. A ausência de documento não se enquadra no conceito de restrição e acarretará a inabilitação da licitante.*
§ 2º *A não regulamentação da documentação, no prazo previsto neste artigo, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação para contratação, ou revogação da licitação.*

CAPÍTULO VIII – DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
Art 29. *Na sessão pública que iniciará o procedimento licitatório, serão abertos os envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação – procedendo-se, desde logo, à identificação das empresas proponentes e das pessoas credenciadas (no máximo, uma por empresa), com poderes específicos para representá-las.*

Art 30. *Abertos os Envelopes nº 1, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas proponentes presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada, obedecida a ordem de procedência na entrega das Propostas, a fim de examiná-los.*

Art 31. *Os envelopes nºs 2 contendo as Propostas de Preços, serão rubricados pelos membros da Comissão e, se o quiserem, pelos representantes das empresas proponentes.*

Art 32. *Da reunião será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes.*

Art 33. *A "Documentação de Habilitação" dos proponentes será apreciada e julgada pela Comissão em reunião privada, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião,*

que nominará as empresas proponentes habilitadas e/ou inabilitadas, com a citação do motivo pelos quais deu-se o fato, será subscrita pelos membros da Comissão em reunião pública previamente convocada.

Art 34. *A inabilitação do proponente, ultimados os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes da licitação, sendo-lhe então devolvido fechado o Envelope nº 2, contendo a Proposta de Preços.*

CAPÍTULO IX – DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Art 35. *Desistindo expressa ou tacitamente os interessados, de impetrar recurso acerca do julgamento da fase da Documentação de Habilitação, ou encerrada a pertinente fase recursal, a Comissão, em dia, hora e local previamente notificado aos proponentes, realizará reunião pública para abertura dos Envelopes nº 2 - Proposta de Preços, adotando a seu respeito o prescrito nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, da forma referenciada em itens anteriores deste Edital, após verificação da inviolabilidade dos Envelopes pelos presentes.*

Art 36. *As Propostas de Preços serão apreciadas e julgadas pela Comissão - exclusivamente das empresas proponentes que foram habilitadas na primeira fase, em reunião pública, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que conterá a descrição de todas as propostas apresentadas e a indicação das que forem desclassificadas com a citação dos respectivos motivos determinantes, será subscrita pelos membros da Comissão, em reunião pública previamente convocada.*

§ 1º *Se, a proposta com menor preço cotado pertencer a ME/EPP/MEI, será, sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado;*

§ 2º *Caso a proposta melhor classificada, ou o menor preço cotado, dependendo da forma de julgamento, não seja ME/EPP/MEI, e havendo proposta apresentada por ME/EPP/MEI com valor igual ou superior a 10% do menor preço cotado, caracterizadas pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:*

a) *Preliminarmente, selecionar-se-á a(s) proposta(s) aceita(s) da(s) ME/EPP/MEI, dispondo-a(s) pela ordem crescente de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no Inciso I do artigo 45 da LC 123/2006;*

b) *Para efeito do desempate de valores cotados com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME/EPP/MEI na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2º, IV do artigo 45 da Lei 8.666/93 e Inciso III do artigo 45 da LC 123/2006, respectivamente;*

c) *Convocada a ME/EPP/MEI mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor cotado até então, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em consequência, encerrada a fase de competição;*

d) *Convocada a ME/EPP/MEI mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela <u>não</u> apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado, convocar-se-á a 2ª ME/EPP/MEI classificada, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos;*

e) *Se nenhuma ME/EPP/MEI exercer o direito de preferência e a(s) que exercer(em), não atender(em) as exigências editalícias, a empresa que apresentou a melhor proposta, independente de se enquadrar ou não como ME/EPP/MEI, será julgada a vencedora da licitação;*

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

Art 37. *Dos atos da Comissão Permanente de Licitações, decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares neste procedimento licitatório, caberá:*

I - *Recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

a) *habilitação ou inabilitação do licitante;*

b) *julgamento das propostas;*

c) *anulação ou revogação da licitação;*

d) *rescisão do contrato, a que se refere o Inciso I do Art. 79 da Lei de Licitações;*

e) *aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;*

II - *Representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;*

Art 38. *O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitações, por meio de Protocolo diretamente no Setor de Compras do Município de Vargem, acompanhado de cópia do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, o qual será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis;*

Art 39. *O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso;*

Art 40. *Nos termos do inciso I do Art. 109 da referida Lei, ao(s) Licitante(s) é assegurado o direito de requerer revisão dos atos administrativos;*

Art 41. *A Impugnação ao ato convocatório, deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitações, obrigatoriamente via Protocolo, acompanhada de cópia do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei 8.666/93 e diplomas complementares;*

Parágrafo único - *Tanto as impugnações como os recursos somente terão prosseguimento se apresentados em original, não surtindo qualquer efeito aqueles enviados por e-mail, fax ou qualquer outro meio eletrônico.*

Art 42. *O(s) recurso(s) e/ou impugnação(ões) precluso(s) e intempestivo(s) não será(ão) conhecido(s);*

CAPÍTULO XI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art 43. *As medições dos serviços efetivamente realizados serão efetuadas considerando a evolução da obra entre os dias primeiro e último de cada mês, com exceção da primeira e da última medições, que poderão contemplar período menor.*

Art 44. *O pagamento será realizado com recursos de Transferência Especial do Governo Estadual (conforme Processo SGPe SDS 597/2022 e Portaria SEF nº 166/2022) e contrapartida do Município, e ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da medição,* ***subordinados os pagamentos à liberação das respectivas parcelas pelo Governo do Estado de Santa Catarina****.*

Parágrafo único - *Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração Municipal, o critério de atualização financeira será o INPC, em conformidade com o art. 55, III da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, incidindo juros de mora nos termos do art. 40, XIV, "d", da Lei 8.666/93.*

Art 45. *As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;*

Art 46. *Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;*

Art 47. *As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC para o exercício de 2022, considerando as seguintes dotações orçamentárias:*

Órgão/Unidade: 07.03 / Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS
Projeto 1.014 – Construção e Melhoramentos de Unidades Habitacionais
Modalidade 4.4.90.00.00.00.00.03.0000 – Aplicações Diretas - recursos do Município (16%)
Modalidade 4.4.90.00.00.00.00.01.0079 – Aplicações Diretas - recursos do Estado (84%)

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

Art 48. *A recusa da assinatura e/ou desistência na execução dos serviços contratados implica nas seguintes sanções:*

I - *Multa.*
II - *Advertência.*
III - *Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Vargem.*
IV - *Declaração de inidoneidade, de lavra da Prefeitura Municipal de Vargem, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.*
V - *Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE.*

CAPÍTULO XIII – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Art 49. *Recebimento Provisório: quando a obra ficar inteiramente concluída e de perfeito acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências em repartições competentes e concessionárias de serviços públicos, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, passado em 3 vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do MUNICÍPIO e pela Contratada.*

Art 50. *Recebimento Definitivo: o Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado até 90 dias após o Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as reclamações do MUNICÍPIO referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer de seus elementos constitutivos. Este Termo de Recebimento Definitivo passado em 3 vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do MUNICÍPIO e pela Contratada deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.*

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 51. *Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vargem/SC, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone 49-3549-0068, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.*

Parágrafo único - *Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito e endereçados à Secretaria de Administração aos cuidados da Comissão de Licitações, devidamente protocolizados no setor competente, podendo, para efeito de agilização, ser transmitidos via e-mail compras@vargem.sc.gov.br, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame, com a remessa do original via registro postal;*

Art 52. *Para agilizar os trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as proponentes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.*

Art 53. *A Administração Municipal de Vargem/SC, reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas desta Tomada de Preços.*

Art 54. *Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Vargem/SC, não serão consideradas como motivos para impugnações.*

Art 55. *Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.*

Art 56. *No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:*

I - *Adiada a abertura da licitação;*

II - *Alterados os termos do Edital, obedecendo ao §4º do art. 21 da Lei 8.666/93.*

Art 57. *O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Campos Novos/SC, excluído qualquer outro.*

CAPÍTULO XV- DOS ANEXOS DO EDITAL

Art 58. *Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:*

I - *Anexo 01 – Memorial Descritivo, Orçamento Estimativo, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e demais documentos de engenharia, todos em arquivo eletrônico;*

II - *Anexo 02 - Minuta do contrato;*

Vargem/SC, 1º de junho de 2022.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 03/2022
ANEXO II

MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../2022

*Termo de contrato para **obras e serviços de engenharia para construção de edificações populares**, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa ....., vencedora da Tomada de Preços n° 03/2022 (processo licitatório n° 40/2022)*

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes Becher, CPF nº 005.354.749-70.*

CONTRATADA: ***.....**, pessoa jurídica de direito ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede a Rua ....., ..., ... da cidade de ..... - .., neste ato representada pelo seu ....., Sr. ....., CPF n.º .....*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço e fornecimento de material, fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54, da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (art's. 54 a 80) e dos termos do edital de licitação de TOMADA DE PREÇOS N° 03/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem como, do que está esculpido na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. OBJETO DO CONTRATO

*Objeto do presente Contrato é a **Contratação de obras e serviços de engenharia para construção de edificações populares,** conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma em anexo.*

2.2. NORMAS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto e Memorial Descritivo, bem como, em conformidade com o contido no Edital de Licitação e a Proposta apresentada e que foi aceita na licitação, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

Ainda, os serviços deverão ser executados observando os seguintes aspectos:

- ***ART** – a obra não poderá ser iniciada sem que tenha sido emitida a ART de execução (ou documento*

equivalente), cuja cópia deve ser apresentada no máximo em 05 (cinco) dias após o início da obra, à Secretaria Municipal de Administração;

- ***Diário de Obra** - deve ser adotado o Diário de Obra, cuja cópia deve ser entregue concomitantemente à cada medição da obra;*
- ***Projeto Executivo** – deve ser elaborado projeto executivo, o qual deverá ser aprovado pelos órgãos competentes;*
- ***As Built** - deve ser elaborado projeto final, o qual deverá ser entregue ao final da obra, condição necessária à emissão do Termo de Recebimento.*
- ***CEI/CNO -** na primeira medição, a Contratada deverá apresentar também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do serviço e o comprovante da inscrição da obra no CEI/CNO, específico da obra contratada.*
- *Ficam vedadas as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos básicos de obras ou nos termos de referência de serviços de engenharia constantes no Processo Licitatório em curso.*
- *O acompanhamento, fiscalização e aferição será realizado por Eventos, ficando vedado o reconhecimento do pagamento caso os mesmos não tenham sido concluídos 100% (cem por cento), estando de responsabilidade do engenheiro fiscal verificar as disposições contratuais e legais.*
- *A contratada deve permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.*
- *A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.*

*Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo **Município de Vargem**.*

2.3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

*O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo **Município de Vargem**, e que é parte integrante deste Contrato.*

2.4. FORMA DE EXECUÇÃO

*Os serviços serão executados sob a forma de empreitada global, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações vigentes no **Município de Vargem**.*

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1. PREÇOS

*O **Município de Vargem** pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos na licitação.*

3.2. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, em Vargem/SC, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, e cada pagamento corresponderá:
a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes;
b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;
c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;
d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 10 (dez) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados, ***subordinados à liberação das respectivas parcelas pelo Governo do Estado de Santa Catarina****.*
e) na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração Municipal, o critério de atualização financeira será o INPC, em conformidade com o art. 55, III da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, incidindo juros de mora nos termos do art. 40, XIV, "d", da Lei 8.666/93.

3.3. REAJUSTAMENTO
Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis por um período de um (01) ano, após este prazo os serviços serão reajustados com base no IGP-DI/FGV.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS
4.1. DE INÍCIO
Os serviços contratados serão iniciados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Administração do ***Município de Vargem****.*

4.2. DE CONCLUSÃO
O prazo para a execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOTAÇÃO
5.1. DO VALOR
O valor deste Contrato é de R$ .....(.....).
R$ .....,00 – materiais para execução
R$ .....,00 - mão de obra
R$ .....,00 – custo com equipamentos, maquinas e ferramental
..... % - BDI

5.2. DOTAÇÃO
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC para o exercício de 2022, considerando as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão/Unidade: 07.03 / Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS

Projeto 1.014 – Construção e Melhoramentos de Unidades Habitacionais
Modalidade 4.4.90.00.00.00.00.03.0000 – Aplicações Diretas - recursos do Município (16%)
Modalidade 4.4.90.00.00.00.00.01.0079 – Aplicações Diretas - recursos do Estado (84%)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do presente contrato será feita pela Contratante, através de responsável técnico, o qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá início na data de emissão da ordem de serviço, e vigorará num prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado na eventualidade de ser necessário para a conclusão da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

8.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Quando as obras forem inteiramente concluídas, de acordo com os elementos técnicos constantes deste edital, bem como satisfeitas todas as exigências em repartições competentes e concessionárias de serviços públicos, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, passado em 3 vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do MUNICÍPIO e pela Contratada.

8.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

O Termo de Recebimento Definitivo das obras será lavrado em até 90 dias após o Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as reclamações do MUNICÍPIO referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer de seus elementos constitutivos. Este Termo de Recebimento Definitivo passado em 3 vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do MUNICÍPIO e pela Contratada deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618, do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;

9.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1° do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

9.3 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

9.4 Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação;

9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.6 Ressarcir ou indenizar prejuízos causados ao Município de Vargem, propriedades ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura;

9.7 Refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os Termos estabelecidos no presente instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados;

9.8 - A Contratada poderá, com a prévia permissão do Município de Vargem, subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 16 a 19 do Decreto Municipal 957/2019, instituto este inaplicável quando a Contratada for microempresa e empresa de pequeno porte; consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal 8.666/93; e consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
9.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas devem ser indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
9.8.2 - No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, deve ser apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização;
9.8.3 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
9.8.4 - Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens.
9.8.5 - São vedadas:
a) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
b) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
9.8.6 - A subcontratação não altera as obrigações contratuais do Contrato decorrente desta licitação.
9.8.7 - Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à empresa contratada, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a(s) subcontratada(s) pela subcontratação ajustada.

9.9 A fiscalização pela Contratante não exime a Contratada, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

9.10 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas

impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado

9.11 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto da presente licitação.

*9.12 Fazer o cadastro da obra no **CEI/CNO**, antes do 1º pagamento a ser pago pelo município.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Emitir a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, imediatamente da assinatura do respectivo Termo de Contrato;

10.2 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;

10.3 Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Contrato, por meio de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;

10.4 Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância;

10.5 A perícia a que se refere o artigo anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo por três elementos, um dos quais obrigatoriamente indicados pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE RESERVA

11.1 O Município de Vargem reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

11.2 O(s) serviço(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

12.3 Poderão ser aplicadas notificações e/ou multas contratuais ao Contratado por irregularidades cometidas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

12.4 Compreende-se por notificação a formalização em documento apropriado da ocorrência de irregularidade ou grupo de irregularidades sobre as quais a Empresa deve tomar imediatas providências, com a finalidade de corrigir as falhas apontadas;

12.5 Compreende-se por multa contratual o desconto de valores monetários contra a Empresa Contratada, em face de irregularidades apontadas;

12.6 O uso de notificações sobre irregularidades constatadas não exclui a possibilidade de aplicação de multa sobre as mesmas;

12.7 As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra;

12.8 Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;

12.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n° 12.846/2014, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma e pelos motivos constantes da seção V – da inexecução e da rescisão dos contratos, art's 77 à 80, seus incisos e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO ELEITO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos/SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os efeitos legais e de Direito.

Vargem/SC, ... de .... de 2022.

Milena Andersen Lopes Becher — *.....*
Prefeito Municipal — *Contratada*

Testemunhas:

Nome: .....
CPF: .....

Nome: .....
CPF: .....